TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **004/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília-DF, Brasil, CEP: 71.928-720, e-mail: prs@caesb.df.gov.br, doravante denominada **CAESB**, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador do **CPF ***.198.341-**** e por seu Diretor Jurídico, **LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA**, portador do **CPF ***.909.901-**,** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0023458/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto o intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução conjunta n.º 3 de dezesseis de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB - A **CAESB** obriga-se a:

I – integrar o sistema de processamento eletrônico da **CAESB** ao sistema PJe do **TJDFT**, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a comunicação de atos;

II – adequar o sistema de processamento eletrônico da **CAESB** às novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

III – desenvolver ações em conjunto com o **TJDFT** no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV – o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico é de responsabilidade da **CAESB**, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I – encaminhar à **CAESB** a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service;

II – apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, à **CAESB**, na instalação da solução simplificada de integração Web Service;

III – notificar a área de Tecnologia da Informação da **CAESB**, acerca das novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV – o desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe é de responsabilidade do **TJDFT**, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** - O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL -** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum termo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65,

da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DOS CASOS OMISSOS** - Este termo regula-se pela Lei 8.666/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DO FORO** - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho

Cooperação técnica para integração do PJE com sistemas externos via MNI

ID da Ação	Descrição	Prazo estimado	Responsável
1	Gerar massa de testes em ambiente de homologação do PJE	5 dias úteis	TJDFT/CODPJE codpje@tjdft.jus.br
2	Criar credenciais para acesso do conveniado ao ambiente de homologação do PJE	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
3	Liberar os IPs do credenciado para testes em ambiente de homologação	2 dias úteis	TJDFT/COTEC
4	Disponibilizar documentação com as instruções para testes de integração (enviar por email ao conveniado)	1 dia útil	TJDFT/CODPJE
5	Testar serviços a serem integrados: - Protocolo de processos - Juntada de documentos - Consulta a expedientes etc	15 a 30 dias úteis	CONVENIADO (com apoio da CODPJE)
6	Criar credenciais para acesso do conveniado ao ambiente de produção do PJE	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
7	Liberar os IPs do credenciado para testes em ambiente de produção	3 dias úteis	TJDFT/COTEC

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA**, **Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, **Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 12/01/2023, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2728613** e o código CRC **23B8E758**.

0023458/2022 2728613v2